



REGULAMENTO

**SELEÇÃO PARA O
MESTRADO EXECUTIVO EM GESTÃO DE
ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS**

MEMOS



REGULAMENTO

MESTRADO EXECUTIVO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS



Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento tem por objeto a seleção dos candidatos à frequência do Mestrado Executivo em Gestão de Organizações Desportivas, adiante designado pela sigla MEMOS.

Artigo 2.º (MEMOS)

1. O MEMOS destina-se a contribuir para a melhoria da gestão e direção das organizações desportivas.
2. Este mestrado tem como finalidade ministrar uma formação especializada de alto nível, nacional e internacionalmente reconhecida.

Artigo 3.º (Proposta)

1. A proposta de candidatura deve partir de iniciativa do dirigente máximo das entidades desportivas previstas no artigo 4.º, onde os candidatos exerçam cargos de gestão, e ser devidamente fundamentada.
2. Da proposta devem constar os diplomas comprovativos de que o candidato é titular e um exemplar do *curriculum vitae*, apresentado segundo o modelo europeu.



Artigo 4.º **(Destinatários)**

1. São destinatários do MEMOS indivíduos que exerçam funções no domínio da gestão e direcção em entidades desportivas.
2. Podem candidatar-se:
 - a) Titulares dos órgãos de direcção das federações desportivas olímpicas que desempenhem funções de gestão como ocupação principal;
 - b) Profissionais das federações desportivas olímpicas em exercício de cargo de gestão (diretores-gerais, diretores executivos, diretores técnicos nacionais);
 - c) Trabalhadores do COP exercendo funções de gestão;
 - d) Membros da direcção das entidades integradas do COP que desempenhem funções de gestão como ocupação principal em entidades desportivas;
 - e) Membros das comissões consultivas do COP que desempenhem funções de gestão como ocupação principal em entidades desportivas.

Artigo 5.º **(Requisitos)**

Podem candidatar-se, junto do COP, de forma análoga ao que se verifica no acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, em vigor na generalidade das Universidades e Institutos Politécnicos portugueses, os candidatos referidos no artigo anterior que sejam:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Detentores de currículo profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do mestrado internacional objeto do presente regulamento.



Artigo 6.º **(Critérios de seleção)**

1. Os candidatos serão selecionados por um júri.
2. O júri ordena as candidaturas numa escala de 1 a 5.
3. Para o efeito, serão tidos em consideração os seguintes critérios:
 - a) Currículo profissional relevante na área da gestão das organizações desportivas;
 - b) Currículo académico;
 - c) Motivação;
 - d) Relevância do objeto do estudo para o Movimento Olímpico;
4. O júri poderá recorrer, caso entenda necessário, a entrevista aos candidatos.
5. Os critérios acima enunciados serão avaliados em função das seguintes ponderações:
 - a) Currículo profissional (CP) - Peso 35/100, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5, na medida da extensão e relevância das atividades profissionais desempenhadas pelo candidato;
 - b) Currículo académico (CA), de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações - Peso 35/100, em que a pontuação será atribuída numa escala de 1 a 5, da seguinte forma: no caso em que o grau académico corresponde ao nível 7 ou superior – 5 pontos; nível 6 – 3 pontos; nível inferior ao 6 – 1 ponto;
 - c) Motivação (M) - Peso 15/100, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5;
 - d) Relevância para o Movimento Olímpico (RMO) - Peso 15/100, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5.



A ordenação final (OF) dos candidatos resultará da média aritmética da pontuação atribuída por cada um dos membros do júri, através da fórmula:
 $OF = CP*0,35 + CA*0,35 + M*0,15 + RMO*0,15$.

Artigo 7.º (Júri)

1. O júri de selecção dos candidatos é constituído pelo Secretário-Geral, pelo Diretor-Geral e pelo Diretor do Gabinete Jurídico do COP.

Artigo 8.º (Funcionamento do júri)

1. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam as classificações atribuídas aos candidatos e respectiva fundamentação.
2. A proposta de decisão sobre a escolha dos candidatos está sujeita a homologação pela Comissão Executiva do COP.
3. O funcionamento do júri regula-se pelo Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 9.º (Arquivo)

O arquivo das atas do júri e as propostas de candidatura e demais peças processuais, assim como a gestão da base de dados do MEMOS incumbe ao secretário-geral do COP.

Artigo 10.º (Admissão de propostas)

1. Compete ao júri referido no artigo anterior apreciar a admissão de propostas e proceder à seleção dos candidatos.
2. Constitui condição para a admissão de propostas que os candidatos tenham conhecimento oral e escrito das línguas em que é lecionado o MEMOS, fazendo disso menção no *curriculum vitae*.



3. A matéria discricionária de admissão de propostas e selecção de candidatos não é passível de recurso.

Artigo 11.º (Projecto)

1. Após a conclusão do mestrado deve ser depositado no COP um exemplar do projecto final.
2. O COP reserva-se o direito de utilizar o referido trabalho no âmbito dos seus fins estatutários.

Artigo 12.º (Fixação e divulgação de vagas e prazos)

1. A admissão ao MEMOS, através do COP, está sujeita ao número limitado de vagas a fixar e a divulgar pela OS-NOC Management para cada edição.
2. O número de vagas e as condições de candidatura serão divulgados por recurso a correio eletrónico e a publicitação no Portal do COP na Internet.
3. Os prazos, bem como os formulários de candidatura, são fixados e divulgados pela entidade referida no ponto 1 deste artigo.

Artigo 13.º (Publicidade)

O COP anunciará no seu Portal na Internet e nas suas publicações periódicas as informações relevantes sobre o MEMOS.

Artigo 14.º (Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação do presente regulamento é resolvida pelo Presidente do COP.



Artigo 15.º **(Disposições finais)**

O COP reserva-se o direito de solicitar todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva dos processos de candidatura.

Regulamento aprovado em reunião da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal de 28 de abril de 2014.